

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA LUMI CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA LUMI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua do Futuro, 564, Aflitos – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.814.653/0001-60**, neste ato representada por **ALBERTO BORGES DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.916.294-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do Contrato firmado entre as partes para inclusão de serviços de apoio e orientações técnicas sobre ISS - Imposto Sobre Serviços pela **CONTRATADA**, com o conseqüente acréscimo de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela realização das atividades ora contratadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor em parcela única de R\$ 806,45 (oitocentos e seis reais, quarenta e cinco centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de fevereiro de 2019.


**CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**


**CONTRATADA
EMPRESA LUMI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ALBERTO BORGES DE ARAÚJO FILHO**

Testemunhas

1.

2.

